

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER n° 057/2025/CCJR-CMVC, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei n° 053/2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 537, DO DIA

04 / 12 / 2025

PARECER DO PRESIDENTE

Primeiramente é pertinente esclarecemos que é dessa Comissão a competência para análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais pertinentes a matéria em debate.

O referido projeto tem por finalidade promover a alteração redacional do texto da Lei Municipal n° 489/2007. O texto do projeto de Lei em comento, altera a redação do caput do artigo 22 e também o seu paragrafo primeiro, passando a vigorar com a seguinte redação,

"Art. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, admitidas reconduções a critério da administração, respeitados os requisitos previstos na legislação, sendo composto por."

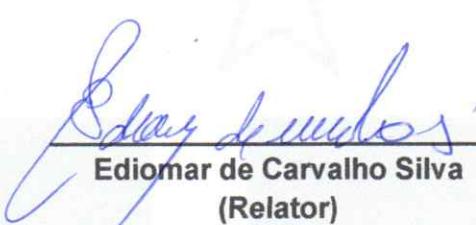
"§1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitidas reconduções na forma da lei."

Nesse contexto, considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou os procedimentos regimentais e legais compatíveis com os regramentos pertinentes a espécie legislativa, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 053/2025, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22, CAPUT, E §1º DA LEI MUNICIPAL N° 489, DE 20 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

"

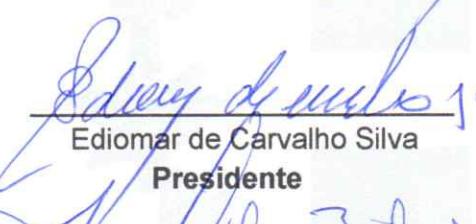
CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 053/2025, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22, CAPUT, E §1º DA LEI MUNICIPAL N° 489, DE 20 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**


Ediomar de Carvalho Silva

(Relator)

A favor Contra


Ediomar de Carvalho Silva

Presidente

A favor Contra


José Océlio Brito Silva

Secretário

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota

Membro

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.